

ESQUEMA DAS DISCUSSÕES JUDICIAIS DA LEI 10.470/2015 e LEI COMPLEMENTAR 815/2015

LEI 10.470/2015:

Art. 1.º - trata da suspensão dos efeitos financeiros das promoções – tal artigo está sendo atacado pelas impetrações sucessivas de ações mandamentais das respectivas promoções (2015, 2016, 2016, 2017, 2018 e 2019) – lembrando que a de 2020 é de outro diploma legal.

Art. 2.º - adiamento do reajuste das tabelas de vencimentos – discussão em ação ordinária que pede a inconstitucionalidade incidental do artigo 2.º e a condenação no pagamento das diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da postergação das tabelas (discussão em conjunto com o art. 2.º da Lei Complementar n.º 815/2015).

Art. 3.º - adiamento do reajuste de vencimentos dos cargos comissionados - discussão em ação ordinária que pede a inconstitucionalidade incidental do artigo 3.º e a condenação no pagamento das diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da postergação do reajuste (discussão em conjunto com os arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 10.470/2015 e o art. 2.º da Lei Complementar n.º 815/2015).

Art. 4.º - percentuais das funções gratificadas – discussão em ação ordinária que pede a inconstitucionalidade incidental do artigo 4.º e a condenação no pagamento das diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da postergação do pagamento incorreto dos percentuais e o pagamento das funções no percentual integral (65% - chefe de secretaria) (discussão em conjunto com o art. 1.º da Lei Complementar n.º 815/2015).

Art. 5.º - trata da possibilidade de se adiantar o pagamento dos direitos concedidos por esta lei, no caso de melhoria dos limites fiscais – tal artigo não foi aplicado pela administração.

Art. 6.º - trata da vigência da lei.

LEI COMPLEMENTAR 815/2015:

Art. 1.º - percentuais das funções gratificadas – discussão em ação ordinária que pede a inconstitucionalidade incidental do artigo 1.º e a condenação no pagamento das diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da postergação do pagamento incorreto dos percentuais e o pagamento das funções nos percentuais integrais (65% - assistente de gabinete de desembargador e 40% - chefe de seção e assistente de secretaria de câmara) (discussão em conjunto com o art. 4.º da Lei n.º 10.470/2015).

Art. 2.º - adiamento do reajuste das tabelas de vencimento (analista judiciário 1 – agente judiciário) – discussão em ação ordinária que pede a inconstitucionalidade incidental do artigo 2.º e a condenação no pagamento das diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da postergação das tabelas (discussão em conjunto com o art. 2.º e 3.º da Lei n.º 10.470/2015).

Art. 3.º - trata da possibilidade de se adiantar o pagamento dos direitos concedidos por esta lei, no caso de melhoria dos limites fiscais – tal artigo não foi aplicado pela administração.

Art. 4.º trata da vigência da lei.